



Disponibilizado no D.E.: 13/06/2023  
Prazo do edital: 15/06/2023  
Prazo de citação/intimação: 29/06/2023

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de**  
**Concórdia**

Travessa Silvio Roman, 45 - Bairro: Salete - CEP: 89700-316 - Fone: (49)3521-8587 - www.tjsc.jus.br -  
Email: concordia.falencia@tjsc.jus.br

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5005004-27.2023.8.24.0019/SC**

**AUTOR: COZINHA ITALIANA ALIMENTOS LTDA**

**EDITAL Nº 310044376472**

**EDITAL DO ART. 52, §1º DA LEI 11.101/2005**

**EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS E**  
**INTERESSADOS**

**Conteúdo e Objetivo:** Em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005, serve o presente edital para dar conhecimento a todos os credores e demais interessados que o MM. Juiz de Direito ILDO FABRIS JUNIOR, da Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Concórdia - Santa Catarina, deferiu o processamento da recuperação judicial requerida por COZINHA ITALIANA ALIMENTOS LTDA. Ficam os credores advertidos de que, pelo disposto no § 1º do artigo 7º da Lei 11.101/2005, **terão o prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital para apresentar diretamente ao Administrador Judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, no seu endereço ou por meio de remessa digital pelo site <www.gladiusconsultoria.com.br>. Endereços do Administrador Judicial nomeado: GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA - Rua Rui Barbosa, nº 149, salas 405/406, Centro, CEP 88.801-120, Criciúma/SC, telefones (48) 3433-8525 e 3433-8982 - Rua Abdon Batista, nº 121, sala 1004, Centro, CEP 89.201-010, Joinville/SC, telefone (47) 3028-8525.** Contém o presente edital o resumo do pedido, a decisão de deferimento da recuperação judicial e a relação nominal de credores, com a discriminação do valor atualizado e a classificação de cada crédito. **RESUMO DO PEDIDO:** Requereu o deferimento do processamento da recuperação judicial, na forma do art. 52 da Lei 11.101/2005. **DISPOSITIVO DA DECISÃO DE DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO:** "Ante o exposto, DEFIRO o processamento da recuperação judicial da empresa COZINHA ITALIANA ALIMENTOS LTDA, na forma do art. 52 da Lei nº 11.101/05 e, por consequência: 1. Arbitro honorários em favor da "Gladius Consultoria" pela realização da constatação prévia, em R\$ 3.000,00 (três

**5005004-27.2023.8.24.0019**

**310044376472.V2**



Disponibilizado no D.E.: 13/06/2023
Prazo do edital: 15/06/2023
Prazo de citação/intimação: 29/06/2023

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de  
Concórdia**

mil reais), valor que tem sido fixado por este Juízo ultimamente, a ser suportado pela recuperanda, devendo efetuar depósito em subconta vinculada aos autos, ao que desde já se autoriza a expedição de alvará, ou diretamente a administradora judicial, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovando-o em igual prazo, nos autos, sob as penas da lei; 2. Nomeio para o encargo de administrador judicial "Glaudius Consultoria" ([www.glaudiusconsultoria.com.br](http://www.glaudiusconsultoria.com.br)), constando demais dados e qualificações da decisão que determinou a realização de perícia prévia (ev. 7). 2.1 Determino a intimação do nomeado para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assine o termo de compromisso – por meio digital ou não, sob pena de destituição. 2.2 No tocante à remuneração do administrador judicial, deverá a Administradora Judicial apresentar proposta de honorários devidamente fundamentada, em 10 (dez) dias, considerando a disposição contida no art. 24 da Lei n. 11.101/05, e outros subsídios como complexidade das atividades, número de horas a serem dedicadas, número de pessoas e de setores que atuarão e fiscalizarão das atividades. Adianto, porém, que o valor e a forma de remuneração podem, posteriormente, sofrer alterações depois da manifestação do administrador judicial nos autos e a juntada de informações que permitam conhecer minuciosamente a capacidade de pagamento da(s) requerente(s) e o grau de complexidade do trabalho, de modo que sejam preenchidas as exigências do artigo 24 da Lei nº 11.101/05, cujo teto não poderá ser ultrapassado; 2.2.1 Apresentada a proposta, manifeste-se a recuperanda em igual prazo; 2.2.2 Após tal manifestação, venham os autos conclusos para apreciação. 2.3 Determino ao administrador judicial que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a situação da recuperanda, para fins do artigo 22, inciso II, alínea "a" (parte inicial - "fiscalizar as atividades do devedor"), da Lei nº 11.101/05; 2.4 Fica também determinada a apresentação de relatórios mensais (artigo 22, inciso II, alíneas "c"), sempre em incidente próprio à recuperação judicial, de modo a facilitar o acesso às informações, exceto o acima, de modo a facilitar o acesso às informações, observando a Recomendação n. 72 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a padronização dos relatórios do administrador judicial; 2.5 Além disso, deverá cumprir integralmente, as disposições contidas no art. 22, I, "k" e "l", indicando oportunamente, o endereço eletrônico onde constarão as peças principais do feito à disposição dos credores e ao art. 22, I, alínea "j", da Lei n. 11.101/05, devendo, para tanto, contatar o [cejusc.virtual@tjsc.jus.br](mailto:cejusc.virtual@tjsc.jus.br), comunicando a este Juízo posteriormente. 2.6 Deverá o administrador judicial peticionar nos autos de todas as ações que tramitam contra a recuperanda - conforme relação apresentada e eventualmente complementada na perícia prévia - informando a) o deferimento da presente recuperação judicial, b) a suspensão por 180 dias supra deferida e c) notadamente a competência do juízo recuperacional para análise de atos constritivos sobre bens da empresa, conforme item IV. 3. Determino a apresentação do plano de recuperação judicial pela recuperanda, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias depois de publicada a presente decisão, na forma do artigo 53 da Lei nº 11.101/05,

5005004-27.2023.8.24.0019

310044376472.V2



<b>Disponibilizado no D.E.: 13/06/2023</b>
<b>Prazo do edital: 15/06/2023</b>
<b>Prazo de citação/intimação: 29/06/2023</b>

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Concórdia**

sob pena de ser decretada a falência. 3.1 Apresentado o plano, intime-se o administrador judicial para manifestação, no prazo improrrogável de 15 (quinze dias) conforme estabelece o art. 22, II, "h" da lei 11.101/2005; 3.2 Após, venham os autos conclusos com urgência. 4. Determino que as recuperandas apresentem certidões negativas de débitos após a juntada do plano de recuperação judicial aprovado (Art. 57 da lei 11.101/2005), ou justifiquem a impossibilidade de fazê-lo. 4.1 Determino ainda, no prazo de 10 (dez) dias, a apresentação dos seguintes documentos: a) Balanços patrimoniais de 2023, assinado pelo sócio; b) Demonstrativo de resultados acumulados de 2023, assinado pelo sócio; c) Fluxo de caixa de 2023, assinado pelo sócio; d) Certidões de protestos dos cartórios nos quais estabelecidas as filiais; 4.2 No mesmo prazo, deverá comprovar nos autos a comunicação dos credores proprietários, conforme determinado ao item 'V'; 4.3 Sobrevindo aos autos documentação, intime-se o administrador judicial para ciência e manifestação em 05 (cinco) dias; 5. Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra a recuperanda e seus sócios solidários de responsabilidade ilimitada, pelo período inicial, de 180 (cento e oitenta) dias corridos na forma do art. 6º desta lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da Lei nº 11.101/05 e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da mesma Lei. 5.1 O decurso do prazo sem a deliberação a respeito do plano de recuperação judicial proposto pelo devedor faculta aos credores a propositura de plano alternativo, nos termos do §4º - A do art. 6º e na forma dos §§ 4º, 5º, 6º e 7º do art. 56 todos da lei 11.101/2005. 6. Determino a suspensão do curso do prazo de prescrição das ações e execuções contra a autora pelo período, a princípio improrrogável, de 180 (cento e oitenta) dias, conforme preceitua o art. 6º, § 4º da Lei nº 11.101/05. 7. Determino à recuperanda, sob pena de destituição de seu administrador, a apresentação de contas demonstrativas mensais, em incidente próprio aos autos principais, enquanto perdurar a recuperação judicial, iniciando-se no prazo de 30 (trinta) dias depois de publicada a presente decisão. 8. Determino a intimação eletrônica do Ministério Público, das Fazendas Públicas Federal, Estadual, e Municipal em que o devedor tiver estabelecimento, e a comunicação à Corregedoria-Geral da Justiça, à Justiça Federal, Justiça do Trabalho e, ainda, às Fazendas Públicas Federal, a fim de que tomem conhecimento da presente ação e informem eventuais créditos perante a devedora, para ciência aos demais interessados. 9. Determino a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que conterà: a) o resumo do pedido da recuperanda e da presente decisão, que defere o processamento da recuperação judicial; b) a relação nominal de credores apresentada pela(s) recuperanda(s), em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; c) a advertência do artigo 55 da Lei nº 11.101/05 e acerca do prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação do edital, para habilitação dos créditos diretamente ao administrador judicial, na forma do art. 7º, § 1º, da mesma lei; 9.1 Conforme procedimento legal,

**5005004-27.2023.8.24.0019****310044376472.V2**



Disponibilizado no D.E.: 13/06/2023
Prazo do edital: 15/06/2023
Prazo de citação/intimação: 29/06/2023

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de  
Concórdia**

as habilitações e impugnações possuem rito próprio, observando apresentação diretamente ao administrador judicial ou trâmite via incidental conforme o caso, de qualquer sorte, em apartado do presente feito, devendo o Cartório proceder de acordo com a Portaria nº 001/2023 deste Juízo. 10. Oficie-se a Junta Comercial e a Receita Federal para que procedam às anotações referentes ao deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do art. 69, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05. 11. Advirto que: a) a recuperanda não poderá desistir do pedido de recuperação judicial após o deferimento de seu processamento, salvo se obtiver aprovação da desistência na assembleia-geral de credores; b) a autora não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida pelo juiz, depois de ouvido o Comitê, se houver, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial; e c) deverá ser acrescida, após o nome empresarial da recuperanda, a expressão "em Recuperação Judicial", em todos os atos, contratos e documentos firmados. 12. É vedado às recuperandas, até a aprovação do plano de recuperação judicial, distribuir lucros ou dividendos a sócios ou acionistas, sujeitando-se o infrator ao disposto no art. 168 desta Lei. 13. Retire-se o segredo de justiça conferido a presente ação ou a decisões até então, proferidas. Intimem-se. Cumpra-se. 1º de junho de 2023. Ildo Fabris Júnior - Juiz de Direito". Faz saber, ainda, que a empresa recuperanda apresentou a seguinte relação de credores: **RELAÇÃO DE CREDORES DE COZINHA ITALIANA ALIMENTOS LTDA: CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS (NOME - CPF/CNPJ - VALOR):** TAINARA PELLIN - \*\*\*.805.599-\*\* - R\$ 1.000,00; IZAIRO LUIZ PELLIN - \*\*\*.965.719-\*\* - R\$ 1.000,00; ISAIAS GRASEL ROSMAN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - \*\*.412.545/\*\*\*\*-\*\* - R\$ 122.500,00. **VALOR TOTAL CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS: R\$ 124.500,00. CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: (NOME - CPF/CNPJ - VALOR):** BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A - \*\*.702.067/\*\*\*\*-\*\* - R\$ 236.221,66; BANCO SANTANDER BRASIL S.A - \*\*.400.888/\*\*\*\*-\*\* - R\$ 238.656,61; BANCO VOLKSWAGEN S.A. - \*\*.109.165/\*\*\*\*-\*\* - R\$ 99.993,56; BEC EQUIPAMENTOS LTDA - \*\*.588.589/\*\*\*\*-\*\* - R\$ 22.051,26; BRF S.A - \*\*.838.723/\*\*\*\*-\*\* - R\$ 2.650,00; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - \*\*.360.305/\*\*\*\*-\*\* - R\$ 1.253.927,19; "CC DE EMPRESÁRIOS - SICOOB/TRANSCREDI" - \*\*.247.370/\*\*\*\*-\*\* - R\$ 179.558,43; CELESC DISTRIBUICAO S.A - \*\*.336.783/\*\*\*\*-\*\* - R\$ 8.055,28; CLAITON GARCIA JUNIOR - \*\*.828.825/\*\*\*\*-\*\* - R\$ 56.397,14; "COMERCIO DE CARNES FINCO LTDA" - \*\*.426.579/\*\*\*\*-\*\* - R\$ 2.207,53; COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL SABOR DO SUL - \*\*.995.084/\*\*\*\*-\*\* - R\$ 3.616,29; COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - SICOOB CREDIAUC - \*\*.840.071/\*\*\*\*-\*\* - R\$ 24.365,22; COPOBRAS S/A. INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS - \*\*.445.822/\*\*\*\*-\*\* - R\$ 45.011,85; CRESOL - \*\*.055.016/\*\*\*\*-\*\* - R\$

5005004-27.2023.8.24.0019

310044376472.V2



Disponibilizado no D.E.: 13/06/2023
Prazo do edital: 15/06/2023
Prazo de citação/intimação: 29/06/2023

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de  
Concórdia**

214.634,76; EMBALAGENS CONCORDIA LTDA - \*\*.433.208/\*\*\*\*-\*\* - R\$ 10.413,17; EMBATAL EMBALAGENS TANGARÁ LTDA - \*\*.073.507/\*\*\*\*-\*\* - R\$ 4.989,03; FRIGOLASTE - FRIGORIFICO DALLE LASTE LTDA. - \*\*.964.931/\*\*\*\*-\*\* - R\$ 18.638,73; FRITSCHÉ & CIA LTDA - \*\*.640.381/\*\*\*\*-\*\* - R\$ 15.734,09; GRAFICA SUL OESTE LTDA - \*\*.932.594/\*\*\*\*-\*\* - R\$ 9.506,21; GRF EMBALAGENS LTDA - \*\*.650.567/\*\*\*\*-\*\* - R\$ 26.966,06; LATICINIOS OESTE LTDA - \*\*.963.105/\*\*\*\*-\*\* - R\$ 45.875,51; LUDOVICO J. TOZZO LTDA - \*\*.299.743/\*\*\*\*-\*\* - R\$ 45.234,91; MASTER AGROINDUSTRIAL S/A - \*\*.011.086/\*\*\*\*-\*\* - R\$ 15.891,14; MOINHO XANXERE IND. E COM. LTDA - \*\*.256.422/\*\*\*\*-\*\* - R\$ 5.008,70; NEOGRID INFORMATICA LTDA - \*\*.794.609/\*\*\*\*-\*\* - R\$ 2.367,72; OESA COMERCIO E REPRESENTACOES S/A - \*\*.611.931/\*\*\*\*-\*\* - R\$ 73.381,86; PALMASUL ALIMENTOS LTDA - \*\*.768.212/\*\*\*\*-\*\* - R\$ 2.849,67; PORTAL AUTO POSTO LTDA - \*\*.510.926/\*\*\*\*-\*\* - R\$ 9.619,32; PREDILECTA ALIMENTOS LTDA - \*\*.546.387/\*\*\*\*-\*\* - R\$ 23.447,92; SEGALAS ALIMENTOS LTDA. - \*\*.333.984/\*\*\*\*-\*\* - R\$ 14.080,00; SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQ EMPRESAS DE SAO PAULO - \*\*.728.245/\*\*\*\*-\*\* - R\$ 4.332,58; THECFRIO REFRIGERACAO LTDA - \*\*.585.580/\*\*\*\*-\*\* - R\$ 7.109,84; TRANSELPE LTDA. - \*\*.133.342/\*\*\*\*-\*\* - R\$ 6.053,98. **VALOR TOTAL CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: R\$ R\$ 2.728.847,22. CLASSE IV - MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE: (NOME - CNPJ - VALOR):** AIMIRIM IDEIAS E TREINAMENTOS - \*\*.474.664/\*\*\*\*-\*\* - R\$ 1.514,73; CASSIANI MUSKP LUNARDELLI - \*\*.045.909-\*\* - R\$ 17.166,91; COLOSSI MÁRMORES E GRANITOS LTDA - \*\*.044.047/\*\*\*\*-\*\* - R\$ 3.180,01; COMER.FRUTAS E TRANSP.CAMPO VERDE - \*\*.295.859/\*\*\*\*-\*\* - R\$ 8.176,91; ELETRICA JLB LTDA - \*\*.424.679/\*\*\*\*-\*\* - R\$ 1.259,20; ELLER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - \*\*.561.497/\*\*\*\*-\*\* - R\$ 3.909,17; ESCRITORIO CONTABIL IPUMIRIM LTDA - \*\*.839.646/\*\*\*\*-\*\* - R\$ 31.360,05; F&F REFRIGERACAO LTDA - \*\*.634.728/\*\*\*\*-\*\* - R\$ 13.663,94; FHC COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - \*\*.212.414/\*\*\*\*-\*\* - R\$ 6.683,16; FRUTEIRA MOSCONI LTDA - \*\*.544.454/\*\*\*\*-\*\* - R\$ 8.130,40; JC FUNILARIA LTDA - \*\*.072.224/\*\*\*\*-\*\* - R\$ 3.308,77; LATICINIOS SANTA CATARINA - \*\*.963.105/\*\*\*\*-\*\* - R\$ 6.876,69; LFBOFF ASSESSORIA ESTRATEGICA LTDA - \*\*.683.586/\*\*\*\*-\*\* - R\$ 44.459,28; MAK SILVA SERVICOS LTDA - \*\*.432.724/\*\*\*\*-\*\* - R\$ 1.302,92; MARCELO ANTONIO ALVES DE BORBA - \*\*.186.078/\*\*\*\*-\*\* - R\$ 1.662,04; NEUDI TREVISOL - \*\*.800.849/\*\*\*\*-\*\* - R\$ 6.320,28; NEW STAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - \*\*.192.161/\*\*\*\*-\*\* - R\$ 6.889,78; PORTAL AUTO POSTO LTDA - \*\*.510.926/\*\*\*\*-\*\* - R\$ 9.619,32; RCM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS PARA GASTRONOMIA LTDA - \*\*.201.633/\*\*\*\*-\*\* - R\$ 8.562,58; RS PROMOCAO DE VENDAS LTDA -

5005004-27.2023.8.24.0019

310044376472.V2



Disponibilizado no D.E.: 13/06/2023  
Prazo do edital: 15/06/2023  
Prazo de citação/intimação: 29/06/2023

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de  
Concórdia**

**\*\*289.646/\*\*\*\*-\*\* - R\$ 3.521,78; TOTTAL PRINT INDUSTRIA GRAFICA  
LTDA - \*\*.606.190/\*\*\*\*-\*\* - R\$ 4.089,00; TRANSPORTES SOLONYNKA LTDA  
- \*\*.020.915/\*\*\*\*-\*\* - R\$ 6.173,44. VALOR TOTAL CLASSE IV – CREDITORES  
MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE: R\$ 197.830,36.** E,  
para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o  
presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 01 (uma) vez na  
forma da lei.

Concórdia (SC), data da assinatura digital.

---

Documento eletrônico assinado por **ILDO FABRIS JUNIOR, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310044376472v2** e do código CRC **a83d8ff8**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): ILDO FABRIS JUNIOR  
Data e Hora: 12/6/2023, às 18:2:46

---

5005004-27.2023.8.24.0019

310044376472 .V2